

Concessão de auxílio-acidente demanda comprovação de redução de capacidade laborativa



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) firmou, em sua última sessão, a tese de que a concessão de auxílio-acidente demanda a comprovação de que a redução da capacidade laborativa decorreu de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional. A reunião foi realizada no dia 13 de dezembro, em Brasília. A matéria teve a relatoria da juíza federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara.

O pedido de uniformização nacional foi ajuizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para questionar acórdão da Segunda Turma Recursal de Santa Ca-

tarina que entendeu possível a concessão do benefício de auxílio-acidente em razão de limitação funcional não decorrente de acidente, mas sim de doença degenerativa e sem qualquer correlação com a atividade laboral desempenhada. Mas, segundo o INSS, o entendimento diverge de decisão do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, se não houver nexo causal entre a moléstia do beneficiário e suas funções de trabalho, não há motivos para conceder o auxílio.

Em seu voto, a relatora destacou que o artigo 86 da Lei nº 8.213/1991 estabelece que o auxílio-acidente será conce-

dido ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

“Como se vê, o fato gerador do benefício se restringe à hipótese de redução da capacidade laborativa após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza. (...) Tratando-se, pois, de opção eleita pelo legislador ordinário dentro do poder que lhe fora conferido pela Constituição, não se afigura possível a intervenção judicial com vistas a modificá-la sob o fundamento de que haveria outra solução mais razoável dentro do leque de alternativas”, analisa Gisele Chaves Sampaio Alcântara, ao votar pelo provimento do pedido do INSS.

O voto da relatora foi seguido à unanimidade e a Turma Nacional de Uniformização firmou a tese de que a concessão do benefício de auxílio-acidente demanda a comprovação de que a redução da capacidade laborativa decorreu de acidente de qualquer natureza, ou de doença profissional/do trabalho nos termos do art. 20 da Lei nº 8.213/91.

Fonte: CJF

Ofensa a empresa no Facebook configura justa causa



O juiz do Trabalho substituto Rafael de Souza Carneiro, da 16ª vara de Brasília/DF, manteve justa causa de empregado que foi demitido por publicar mensagem vexatória em rede social contra empresa que trabalhava.

O empregado trabalhava em uma drogaria como operador de logística e publicou em sua página pessoal do Facebook uma manifestação contra a empresa. O trabalhador, então, ajuizou ação contra empresa requerendo a nulidade da justa causa, alegando que ele não teve “qualquer conduta que o desabonasse dentro do ambiente de trabalho”.

A drogaria, por sua vez, defendeu a justa causa, alegando que a atitude do empregado caracteriza ato lesivo da honra e boa fama, previsto no art. 482 da CLT, uma vez que o empregado expôs em rede pública ofensas proferidas contra a empresa, sem qualquer justificativa.

Na sentença, o juiz de Trabalho Rafael Carneiro julgou improcedente o pedido do empregado e manteve a demissão por justa causa. Carneiro considerou que a drogaria foi vítima de uma exposição difamatória em rede social de grande expressão, com elevado potencial de propagação. Essa atitude se mostra suficiente para a quebra definitiva da fidúcia necessária à manutenção do vínculo de emprego.

Fonte: Migalhas

Primeira Região em Revista abre espaço para participação de magistrados e servidores

Magistrados que desejarem publicar artigos na Primeira Região em Revista podem enviar e-mail para o endereço: primeiraregiaoemrevista@trf1.jus.br. Servidores também podem colaborar com a publicação escrevendo textos opinativos sobre temas de seu interesse. O material será publicado nas editorias Artigo e Ponto de Vista, respectivamente.

Em razão do espaço que as editorias ocupam na revista é importante lembrar que os textos devem ser enviados na fonte Times New Roman, tamanho 12. A editoria “Artigo” deve conter até 100 linhas. Já para o “Ponto de Vista”, a redação deve atender ao limite máximo de 55 linhas. Também é necessário o envio de foto do autor com resolução de, no mínimo, 300 dpis.

A Primeira Região em Revista, periódico mensal produzido pela Assessoria de Comunicação Social, é publicada nas versões impressa e eletrônica. As edições estão disponíveis no portal do TRF1, no menu “Publicações”. Participe!

Fonte: TRF1

VOO ATRASOU?

Conheça seus direitos!

Nos casos de cancelamento, overbooking ou atraso do voo você tem direito a benefícios adicionais proporcionais ao tempo causado pela ocorrência:

<p style="text-align: center;">1 hora</p> <p style="text-align: center;">Acesso a telefone ou internet.</p>	<p style="text-align: center;">2 horas</p> <p style="text-align: center;">Alimentação adequada ao tempo de espera.</p>
<p style="text-align: center;">4 horas</p> <p style="text-align: center;">Acomodação em local adequado (no aeroporto ou ambiente externo, com condições satisfatórias), hospedagem (caso necessário), e transporte entre o aeroporto e o local da acomodação.</p>	



CNU CONSELHO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Aniversariantes

Hoje: André Jackson de Holanda Maurício Júnior, juiz federal substituto da 1ª Vara, Micheline Barreto Times de Carvalho (2ª Vara), Caroline dos Santos Horta (19ª Vara) e Thainara Coqueiro Pereira (Vitória da Conquista).

Amanhã: Carlos D’Avila Teixeira, Juiz federal da 13ª Vara, Tânia Rebouças (8ª Vara), Tales Matos Amorim (Guanambi), Lycia Maria Sá de Figueiredo Nora (Ilhéus), Hozana Jesus de Oliveira (Jequié), Iltemberg Tayrones Santos Barbosa (Paulo Afonso) e Alberto Ribeiro dos Santos (VIPAC).

Parabéns!